



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ____/2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN AFIXAR, NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS LOTADOS EM CADA ÓRGÃO, COM A DESCRIÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO E A NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal divulgar, em local de fácil acesso, a relação nominal dos servidores e empregados públicos lotados em cada órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Mossoró/RN, com a descrição do cargo, função e a natureza jurídica do vínculo empregatício.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deverá ocorrer por meio de relação nominal a ser afixada na recepção do respectivo órgão público de lotação, bem como por disponibilização das informações no *site* da prefeitura de Mossoró/RN.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação desta lei, para cumprir com o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica na hipótese de transição de gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive para o mandato oriundo de eleições suplementares, iniciando a contagem a partir da data da posse.

Art. 3º O Poder Executivo atualizará a relação nominal sempre que ocorrer mudança substancial no quadro de servidores lotados no órgão ou a cada semestre.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ensejar a responsabilização do gestor público municipal por ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no artigo 32, §2 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, quinta-feira, 04 de março de 2021.

Marleide Cunha
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir transparência aos atos oficiais da gestão pública municipal, a partir do conhecimento dos cargos e funções desempenhados pelos servidores públicos no respectivo órgão de lotação, em consonância com os princípios constitucionais que regem o serviço público.

A Lei nº 12.527 de 2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A supracitada lei significou um importante passo para a consolidação democrática do Brasil, tornando possível uma maior participação popular e controle social das ações governamentais.

Inclusive, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso XXXIII, dispõe que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, [...]".

Em razão do exposto, diante da necessidade da transparência da gestão pública, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, quinta-feira, 04 de março de 2021.

Marleide Cunha
Vereadora – PT